



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 3431/2017**

**PROCESSO MPF Nº 1.23.000.000786/2017-61**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

**PROCURADOR OFICIANTE: PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Notícia de Fato. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de 05 (cinco) parcelas de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ouvida, a investigada afirmou que foi responsável pelos saques e que o fez para pagar despesas com o funeral. Ademais, já firmou acordo para pagamento das parcelas indevidamente recebidas. Saques indevidos, referentes às competências de 03/2005 a 07/2005, que causaram prejuízo à autarquia federal no valor original de R\$ 1.420,00. Último pagamento ocorrido em 08/08/2005. Além disso, a quantia sacada é inferior ao piso mínimo para o ajuizamento de ações de resarcimento ao INSS (R\$ 10.000,00), nos termos do art. 3º-A, da Portaria nº 377/2011/AGU, o que denota a irrelevância da conduta nos âmbitos cível e administrativo e corrobora o não prosseguimento da investigação na seara penal. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério Público Federal à fl. 39/39-v.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 08 de maio de 2017.

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora – 2ª CCR